



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 04/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, inscrita no CNPJ sob nº 89.250.658/0001-65, com sede em Rua Muniz Ferraz, neste ato representada por seu Presidente, Ver. Alexandre Neu, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa RÁDIO AGUDO LTDA, CNPJ sob nº 87068292/0001-82, estabelecida na Avenida Concórdia, 1480, Município de Agudo/RS, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Sérgio Luiz Tessele, inscrito no CPF sob nº xxx729xxx-91, para efeitos do presente denominado simplesmente como CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de transmissão, por radiodifusão sonora, das sessões plenárias da Câmara Municipal de Agudo de forma integral, em veiculação no dia posterior à sua realização, conforme programação definida pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, com pagamento em parcelas mensais, conforme a efetiva execução dos serviços no respectivo período e atesto da fiscalização contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme a efetiva prestação dos serviços no período, perfazendo o valor anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 10 dias após apresentação da Nota Fiscal, com identificação do número do Contrato, acompanhada do Relatório Mensal do serviço prestado, atestado pelo fiscal do contrato.

3.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, materiais de apoio e demais custos necessários ao cumprimento integral do contrato.

3.4. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

3.5. As retenções tributárias cabíveis, inclusive ISSQN e IRRF, quando incidentes, serão efetuadas na forma da legislação aplicável.

3.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado na forma legal e contratual, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da correção monetária cabível.

3.7. Não será devido pagamento nos períodos em que não houver efetiva execução do objeto, inclusive no recesso parlamentar de janeiro, caso não ocorram sessões nem haja serviço correspondente prestado e atestado.

3.8. Na hipótese de impossibilidade de execução integral do objeto por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a CONTRATADA receberá pagamento proporcional da parcela comprovadamente executada e recebida.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

4.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

4.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído pela parte interessada, com demonstração analítica do desequilíbrio, e será analisado pela Administração no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável mediante justificativa.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

5.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração, observando os requisitos legais e contratuais, na forma do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01.01 Estrutura da Câmara

Ação: 2.001 Manutenção da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A gestão do contrato será exercida pelo Presidente do Legislativo, Ver. Alexandre Neu, ou por quem vier a substituí-lo formalmente.

7.2. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da servidora Jenifer Klüsener, ou de substituto formalmente designado.

7.3. A fiscalização acompanhará a execução do objeto, poderá solicitar esclarecimentos, correções, complementações e diligências, e lavrará os registros pertinentes no processo administrativo.

7.4. O objeto será recebido na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o recebimento provisório, quando cabível, e o recebimento definitivo após a verificação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais.

7.5. Verificada desconformidade, a CONTRATADA deverá promover as correções indicadas pela fiscalização no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto.

8.2. Exercer a gestão e a fiscalização do contrato.

8.3. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, os áudios das sessões plenárias e as orientações necessárias à execução dos serviços.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

8.4. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, após a regular liquidação da despesa.

8.5. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades verificadas na execução contratual.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Transmitir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Agudo, no dia posterior a realização da sessão, na íntegra, sem limite de tempo de duração, admitida edição para inserção de intervalo institucional da emissora, não comercial, subtração de hinos ou lacunas sem áudio e intervalos entre sessões.

9.2. Executar o objeto com regularidade, continuidade, qualidade e dentro dos prazos ajustados, observando todas as especificações do termo de referência e as orientações da fiscalização contratual.

9.3. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

9.4. Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestar esclarecimentos, permitir verificações e ajustar a execução sempre que houver apontamentos formais compatíveis com o contrato.

9.5. Deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.6. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

9.7. Apresentar, para fins de pagamento, relatório mensal dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

10.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção: a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou da autoridade superior; c) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; d) falência, dissolução ou extinção da CONTRATADA; e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; f) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.3. A extinção por acordo entre as partes somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

11.2. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas: a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento); b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de descumprimento de obrigação acessória ou de não correção de falhas apontadas pela fiscalização no prazo assinalado; c) 8% (oito por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial; d) 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total.

11.3. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções legalmente cabíveis, quando a gravidade da conduta assim justificar.

11.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão os prazos e hipóteses da Lei nº 14.133/2021.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente e, se necessário, judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2026, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.3. Eventuais alterações contratuais somente terão validade se formalizadas por escrito, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

12.4. A eficácia do contrato fica condicionada às providências de publicidade legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da sede da CONTRATANTE, Comarca de Agudo/RS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Agudo, 30 de março de 2026

Câmara Municipal de Agudo
Alexandre Neu
Presidente

Rádio Agudo Ltda
Sérgio Luiz Tessele
Sócio- Diretor

Jenifer Klüsener
030.384.730-14
Testemunha e Fiscal do Contrato

Simone Tessele
975.625.210-34
Testemunha